



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13719/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA – INSPEÇÃO
ESPECIAL – LICITAÇÕES – NECESSIDADE DE ENVIO DE
DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA O
JULGAMENTO DO FEITO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 118 /2012

RELATÓRIO

Estes autos tratam de processo de inspeção especial formalizado com vistas a dar cumprimento ao item “6.2” do **Acórdão AC1 TC 2.354/2011** (fls. 03/07), que visa examinar pretensa fraude no processo licitatório para contratação da instituição que realizou o certame, tendo em vista a possível ocorrência de vício e direcionamento.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 14), concluindo pela necessidade de notificação da Prefeita Municipal de GUARABIRA, Senhora **Maria de Fátima de Aquino Paulino**, com vistas a que encaminhasse toda a documentação que compõe o processo licitatório realizado para contratar a instituição que realizou o concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Guarabira, no exercício de 2007.

Citada, a antes nominada Gestora, mesmo com prorrogação de prazo para defesa (fls. 19/21), deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, a ilustre **Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira** emitiu cota, na qual pugna pela assinação de prazo à referida autoridade, para fins de juntar aos presentes autos toda a documentação reclamada pela Auditoria, viabilizando, assim, o necessário e eficaz exame do objeto do presente feito, sob pena de multa.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a não apresentação de documentação imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias à Prefeita Municipal de **GUARABIRA, Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO**, com vistas a que apresente toda a documentação reclamada pela Auditoria no seu relatório de fls. 14, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13.719/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13719/11

2/2

OS INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de GUARABIRA, Senhora MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, com vistas a que apresente toda a documentação reclamada pela Auditoria no seu relatório de fls. 14, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de agosto de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB